

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/21 de 17/12/2021.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 23 de dezembro de 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O do Art. 135 da lei complementar municipal nº 024, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - Por via amigável, pelo Fisco, podendo utilizar-se do Art. 130 deste Código;

II - Por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§1º - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

§2º - Fica autorizada a baixa da inscrição em dívida ativa municipal dos créditos tributários de qualquer natureza prescritos, cujo valor na data da baixa não ultrapasse a importância correspondente a 300 (trezentas) Unidade Fiscal Municipal –UFM.” (N. R.).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei complementar municipal nº 024, de 23 de dezembro de 2010, naquilo em que não modificados pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, em 17 de dezembro de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal